

Leino 1311

07.11.58



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 20 / 10 / 58

DIGITALIZADO

PROJETO DE LEI Nº 46/58

EM: 16.01.02
Rolêta Otton
FUNÇÃO

ASSUNTO: Moeda Computar, para o feito de aposentadoria
de tempo e estabilidade, o tempo do serviço que, em
cargo ou funções, o funcionário autárquico do serviço de
bus e force. do município de Fortaleza temhe prestado a
autize "The Ceará Tramway, Light and power, company
limited, durante o período em que este se achava sob a administração
municipal.
VEREADOR Manoel Lourenço

LEI Nº 1.311 DE 07 / 11 / 58

DIOM Nº 1.452 DE 10 / 11 / 58

ARQUIVO _____



Lei: 013111958
Projeto: 00761958
Autor: MANOEL LOURENCO
Assunto: APOSENTADORIA





400-100-01/56

tln/

Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 1.311, DE

7 DE NOVEMBRO DE 1958.



Manda computar, para efeito de aposentadoria, contagem de tempo e estabilidade, o tempo de serviço que em cargo ou funções, o funcionário autárquico do Serviço de Luz e Força do Município de Fortaleza tenha prestado à antiga "The Ceará Tramway, Light and Power, Company Limited"

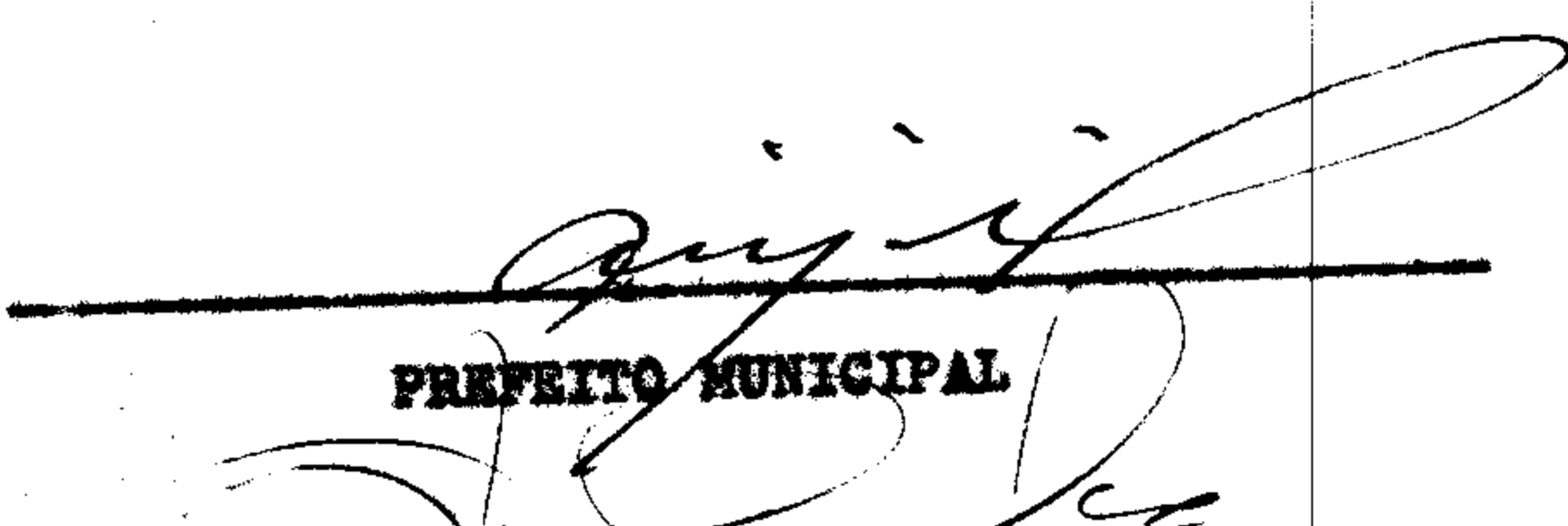
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

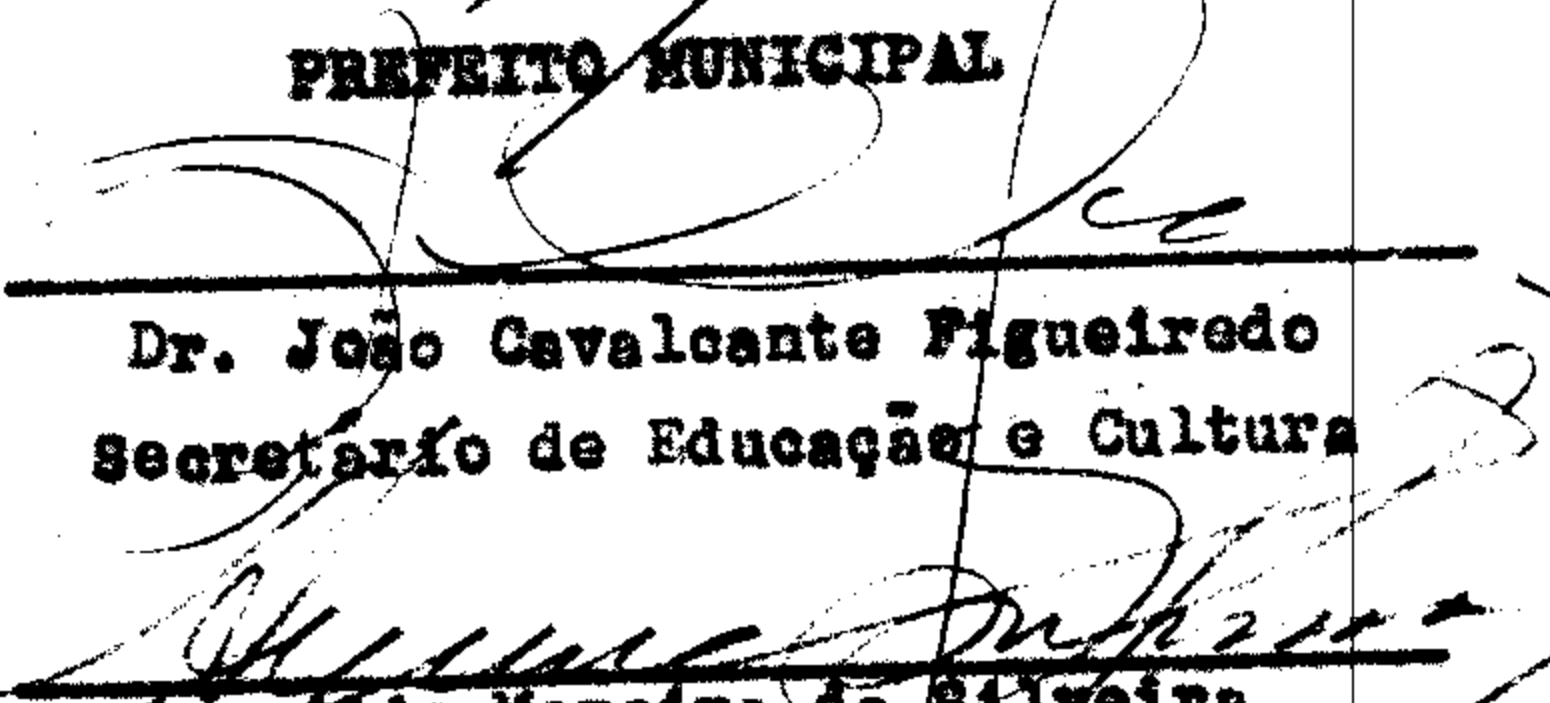
Art. 1º - É computado, para efeito de aposentadoria, contagem de tempo e estabilidade, o tempo de serviço que em cargo ou funções, o funcionário autárquico do Serviço de Luz e Força do Município de Fortaleza tenha prestado à antiga "THE CEARÁ TRAMWAY, LIGHT AND POWER, COMPANY LIMITED", durante o período em que esta se achava sob a administração da Prefeitura Municipal.

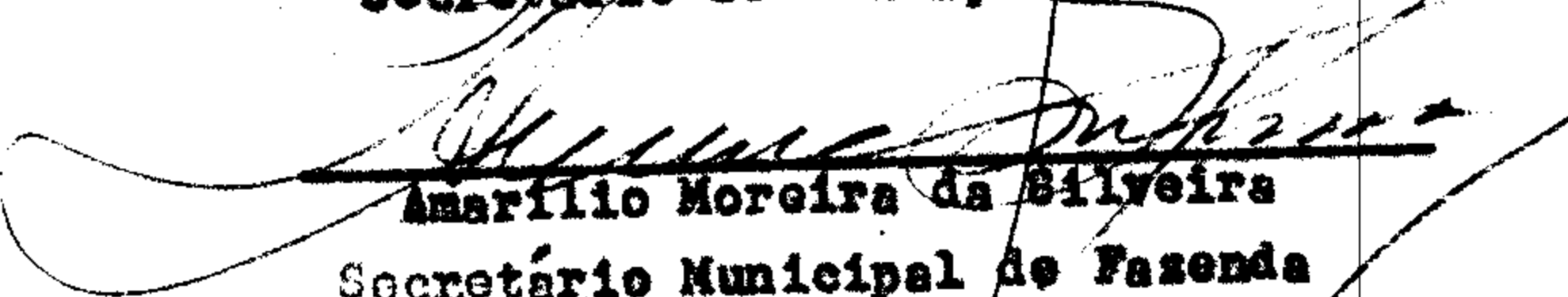
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
DE 1958.

7 DE NOVEMBRO


PREFEITO MUNICIPAL


Dr. João Cavalcante Figueiredo
Secretário de Educação e Cultura


Amarílio Moreira da Silveira
Secretário Municipal de Fazenda


Engº José Lino da Silveira Filho
Secretário de Obras Públicas

cont. fls. 2.

PROJETO DE LEI Nº 76/58

Dispensado de impressão e interstício

Em 31/10/58

(PRESIDENTE)

Manda computar, para efeito de aposentadoria, contagem de tempo e estabilidade, o tempo de serviço que, em cargo ou funções, o funcionário autárquico do Serviço de Luz e Força do Município de Fortaleza tenha prestado à antiga "The Ceará Tramway, Light and Power, Company Limited", durante o período em que esta se achava sob a administração da Prefeitura Municipal.

Aprovado em 1a. discussão
Em 31/10/58
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão
Em 31/10/58
(PRESIDENTE)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É computado, para efeito de aposentadoria, contagem de tempo e estabilidade, o tempo de serviço que, em cargo ou funções, o funcionário autárquico do Serviço de Luz e Força do Município de Fortaleza tenha prestado à antiga "The Ceará Tramway, Light and Power, Company Limited", durante o período em que esta se achava sob a administração da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de de 1958.

Adm. Rouca

Aprovado por
unanimidade
Eduardo
31/X/58



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO



Milton Moreira de Azevedo
Milton Moreira de Azevedo
Secretário de Serviços Urbanos

Dr. Antônio de Castro
Dr. Antônio de Castro
Secretário de Saúde e Assistência

Dispensado da impressão e interstício
Em 31/10/58
PRESIDENTE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CULTURA D.
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.



Parecer n° - 10 / 58.

O Projeto de lei n° 76/58, de autoria do vereador Manuel Lourenço dos Santos, manda computar, para efeito de aposentadoria, contagem de tempo e estabilidade, o tempo de serviço que, em cargo ou função, o funcionário autárquico do Serviço de Luz e Fôrça do Município de Fortaleza (SERVILUZ), tenha prestado á antiga "The Ceará Tramway, Light and Power, Company Limited", durante o período em que esta se achava sob a administração da Prefeitura Municipal.

Examinando detidamente o Projeto em apreço, somos pela aprovação integral do mesmo.

É este o nosso parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza,
em 31 de outubro de 1958.

Elvira Figueiredo Presidente

Proença Bezerra Relator

Manuel Rêgo

